

Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, LEI FEDERAL Nº 12.695/2012 E
RESOLUÇÃO Nº 26/2013 DO CD/FNDE (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE
Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015)**

PROCESSO Nº 40/2017

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE REALIZAÇÃO: 03 de julho de 2017

HORÁRIO: 14hs00min (Quatorze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de São João de Iracema, sito à Rua Sebastião Batista dos Santos, nº 464, Centro, São João de Iracema /SP.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA-SP, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015), para o período compreendido entre julho a dezembro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, **até o dia 03 de julho de 2017, às 14h00min**, e a abertura ocorrerá às **14h15min do mesmo dia**, na sede da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, situada à Rua Sebastião Batista dos Santos, nº 464 - Bairro Centro.

1 - DO OBJETO

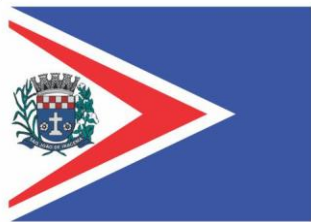
1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, compreendendo os produtos agrícolas mencionados abaixo e no Anexo I desta Chamada Pública (todos com suas características organolépticas mantidas), **pelo menor preço por item**, na quantidade estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista lotada no Setor de Merenda Escolar.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Máximo por Kg
01	223	Kg/mês	Banana Maçã	R\$4,19
02	75	Kg/mês	Tomate	R\$5,46
03	904	Kg/mês	Laranja Pêra	R\$2,59

2 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.2. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3 - DA FONTE DE RECURSO



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

020807 – Nutrição Escolar

12.306.044.2.080 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
210.2 – Ensino Infantil – FNDE – Alimentação Escolar – PNAE
196-0 – 339030.00 – Material de Consumo

020807 – Nutrição Escolar

12.306.044.2.081 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
210.2 – Ensino Infantil – FNDE – Alimentação Escolar – PNAE
198-6 – 339030.00 – Material de Consumo

020807 – Nutrição Escolar

12.306.044.2.079 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
220.3 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar – PNAE
508-9 – 339030.00 – Material de Consumo

4 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS (Detentores de DAP Jurídica): Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

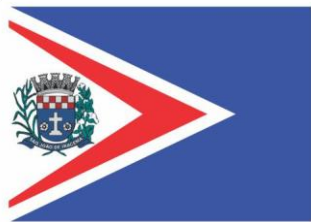
- 4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO II**);
- 4.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO III**); e
- 4.1.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS (Detentores de DAP Física, organizados em grupo): Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.2 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda (**ANEXO IV**); e
- 4.2.4 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3. DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (Detentores de DAP Física, não organizados em grupo): Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

- 4.3.2 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
4.3.3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO IV**); e
4.3.4 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDA

5.1. GRUPOS FORMAIS (Detentores de DAP Jurídica): Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS, a Proposta de Preços (**ANEXO I**) juntamente com o Projeto de Venda (**ANEXO VI**) assinado por seu representante legal.

5.2. GRUPOS INFORMAIS (Detentores de DAP Física, organizados em grupo): Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS, a Proposta de Preços (**ANEXO I**) juntamente com o Projeto de Venda (**ANEXO VII**) com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS (Detentores de DAP Física, não organizados em grupo): Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS, a Proposta de Preços (**ANEXO I**) juntamente com o Projeto de Venda (**ANEXO VIII**) com assinatura do agricultor participante.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

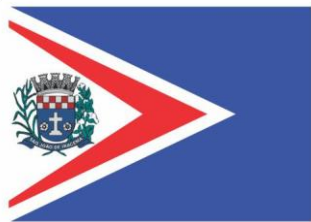
6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



Município de **São João de Iracema**

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, **de menor preço por item.**

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal, informal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. Após a classificação e conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o Setor de Licitações divulgará, através de afixação em mural e em jornal regional, o resultado do processo em 03 (três) dias úteis.

7.4. Uma vez declarado o vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no (ANEXO V).

8 - DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição emitida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme o cardápio elaborado e planejado pela Nutricionista, em data e hora consignado na referida autorização, na sala da merenda escolar, localizada na Rua Teodomiro José da Costa, nº 273, Bairro Centro, durante o período compreendido entre **julho o a dezembro de 2017**, na qual se atestará o seu recebimento.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3. O preço de compra será o **menor preço** apresentado pelos proponentes.

9.4. Para composição de preço de referência será considerada a média de preços pagos aos agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas ou os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

9.5. A composição de preço de aquisição dos gêneros alimentícios em questão, deverá obedecer o artigo 29 e seus parágrafos, descritos na resolução 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 2 de abril de 2015).

9.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano.**

10 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



Município de **São João de Iracema**

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista lotada no Setor de Merenda Escolar do Município.

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública no período citado no item 9.1.

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

11 - DOS FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Autoridade Competente, poderá haver:

11.1.1. Adiamento do processo;

11.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Observado o disposto no item 7 (sete) acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal de São João de Iracema considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

13.2. Fazem parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais

Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

Anexo V – Minuta Contrato

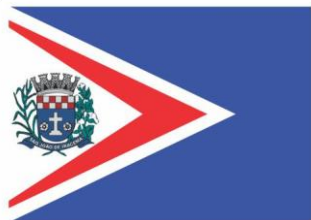
Anexo VI – Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Formais

Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Informais

Anexo VIII – Modelo de Projeto de Venda proposto para os Fornecedores Individuais

13.3. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.4. Na forma da Lei e Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 26 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015), artigo 25, § 2º, na análise das propostas e na aquisição, a



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

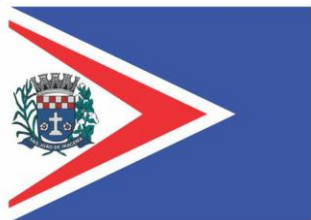
Administração dará prioridade às propostas de grupos do Município, sendo que, caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, nesta ordem de prioridades.

14 - DO FORO

14.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de General Salgado - SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

São João de Iracema, 07 de junho de 2017.

LUCIANA DIAS RODRIGUES
Prefeita Municipal



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

ANEXO I

POPOSTA DE PREÇOS

Chamada Pública nº 001/2017

Processo nº 40/2017

Abertura em: 03/07/2017

Encerramento: 03/07/2017 - às 14h00min

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Município: _____ - UF: ____ - CEP: _____ - Fone: _____

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	223	Kg/mês	Banana Maçã		
02	75	Kg/mês	Tomate		
03	904	Kg/mês	Laranja Pêra		

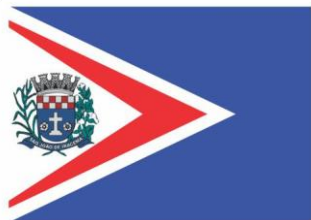
Os itens discriminados acima, deverão estar firmes e intactos, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta:

_____, ____, de _____, de 2017.

Assinatura e carimbo do proponente



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

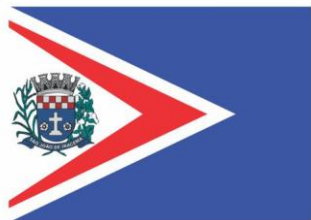
ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 40/2017)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____, DECLARO para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

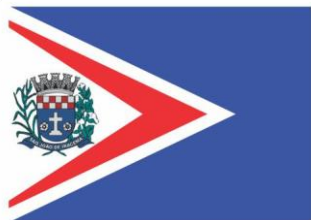
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de

São João de Iracema

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:

2017

à

2020

ANEXO IV

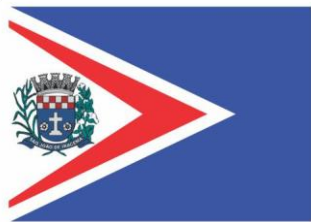
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 –
PROCESSO Nº 40/2017)

Eu, _____, CPF nº _____, e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N° /2017
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017
PROCESSO N° 40/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O MUNICÍPIO DE São João de Iracema-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.764.472/0001-63, com sede na Rua Sebastião Batista dos Santos, n° 464, Centro, nesta cidade de São João de Iracema, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora _____, portadora do RG n° _____-SSP/__, e do CPF (MF) n° _____, residente e domiciliada na Rua /Avenida _____, n° ____, no município de _____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado (**nome do grupos formal ou informal ou fornecedor individual**), com sede à Rua/Av. _____, n° ____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, (**para grupo formal**), CPF sob o n° _____ (**grupos informais e individuais**), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Leis Federais n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2017 e Processo n° 40/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período compreendido entre **julho a dezembro de 2017**, na qual se atestará o seu recebimento, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n° 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

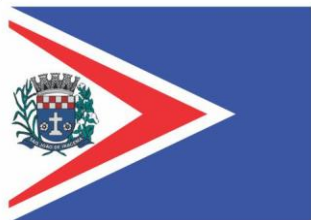
CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os produtos deverão ser entregues mediante autorização de entrega emitida pelo Setor de Merenda Escolar, em data e hora consignado na referida autorização, na sala da merenda escolar, localizada na Rua Teodomiro José da Costa, n° 273, Bairro Centro, durante o período compreendido entre **julho a dezembro de 2017**, na qual se atestará o seu recebimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° 001/2017.



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário	Quantidade Total (06 Meses)	Preço Total
			R\$		R\$
			R\$		R\$
			R\$		R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEXTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020807 – Nutrição Escolar

12.306.044.2.080 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
210.2 – Ensino Infantil – FNDE – Alimentação Escolar – PNAE
196-0 – 339030.00 – Material de Consumo

020807 – Nutrição Escolar

12.306.044.2.081 – Manutenção da Merenda Escolar – Creche
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
210.2 – Ensino Infantil – FNDE – Alimentação Escolar – PNAE
198-6 – 339030.00 – Material de Consumo

020807 – Nutrição Escolar

12.306.044.2.079 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
220.3 – Ensino Fundamental – FNDE – Alimentação Escolar – PNAE
508-9 – 339030.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (**20 (vinte) anos**), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

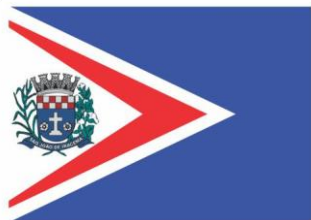
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Município de
São João de Iracema

Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.472/0001-63

Adm.:
2017
à
2020

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ___ de _____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Iracema, ___ de _____ de _____.

Prefeita Municipal

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA
(Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____